



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

**Dados Do Processo**

<b>PROCESSO</b>	0976/20 – TCE/RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – I
<b>ASSUNTO</b>	Reforma (Proventos proporcionais)
<b>ATO CONCESSÓRIO</b>	Ato Concessório de Reforma nº 1 de 9.1.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição 021- em 1º.2.2019 (págs. 44-45 e 42-43 do ID 879736)
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	Art. 42, §1º, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 89, II; 96, II e III; 99, V; 102, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82, c/c os artigos 1º, §1º e 26, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 5.000,72 (págs. 35-36 do ID 879736)
<b>CONTROLE INTERNO</b>	Sim (págs. 37-38 do ID 879736)
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

**Dados Do Servidor**

<b>NOME:</b>	Nilton Cabreira Arza
<b>REGISTRO GERAL - RG:</b>	365427 SSP/RO (págs. 15 e 26 do ID 879735)
<b>CPF:</b>	349.405.292-15 (págs. 15 e 26 do ID 879735)
<b>REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:</b>	1000.59879 (págs. 15 e 26 do ID 879735)
<b>CERTIFICADO RESERVISTA:</b>	Nº 772053 (pág. 1 do ID 879736)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	4.12.1969 (págs. 15 e 26 do ID 879735)
<b>SEXO</b>	Masculino (pág. 26 do ID 879735)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	3º Sargento PM (pág. 26 do ID 879735)
<b>DATA DE INCLUSÃO:</b>	24.7.1992 (págs. 15 e 26 do ID 879735)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 27 do ID 879735)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

---

## 1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre Reforma, oriunda da Polícia Militar do Estado de Rondônia, 3º Sargento/PM *Nilton Cabreira Arza*, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Divisão para reanálise.

## 2. Histórico do processo

2. Na análise técnica inicial (págs. 1-7 do ID909999) concluiu-se que o interessado tem direito ao benefício, nos termos concedidos, estando o ato apto ao registro.

3. A seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n. 0373/2020-GPEPSO (págs. 1-5 do ID914171), convergiu com a unidade técnica, contudo, verificou existir a necessidade da retificação da planilha de proventos do servidor antes do ato concessório em análise ser considerado regular e apto, opinando da seguinte forma:

(...)

**a)** determinado ao IPERON que proceda à correção dos proventos, calculando-os na proporção de 30/30 avos e comprovando a medida perante a Corte de Contas.

(...)

4. Por conseguinte, em consonância com o entendimento firmado por esta Unidade Técnica e com o Parecer n.0373/2020-GPEPSO (págs. 1-5 do ID914171) do MPC supra, o Relator proferiu a Decisão n. 0061/2020-GABEOS (págs. 1-3 do ID 933744), para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –IPERON adotasse as das seguintes medidas, *in verbis*:

**I.** Retifique o Ato Concessório de Reforma e a Planilha de Proventos para que conste que a proporcionalidade devida é de 30/30 avos de tempo de serviço/contribuição;

**II.** Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do ato concessório, com o comprovante de publicação no Diário Oficial, e a nova planilha de proventos que demonstre que o benefício previdenciário em questão foi atualizado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

**III.** Alertar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que o não atendimento a esta decisão os tornam passíveis da cominação das sanções previstas no art. 55, IV2, da Lei Complementar n. 154/96

**IV.** Sobrestar os autos no Departamento da segunda câmara para acompanhamento do cumprimento integral desta decisão

5. Em seguida, foi expedido o Ofício n.490/2020/D2°C-SPJ (pág. 1 do ID 938777) endereçado à Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, concedendo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para que promovesse as providências determinadas e comprovasse o cumprimento da Decisão Monocrática Decisão n. 0061/2020-GABEOS (págs. 1-3 do ID 933744).

6. Nesse interim, o IPERON encaminhou os documentos de forma tempestiva acostados às págs. 1-12 do ID954703, os quais foram enviados para análise conclusiva.

**3. Dos documentos encaminhados (págs. 1-12 do ID954703)**

7. Foi encaminhada a resposta sob Ofício nº 1882/2020/IPERON-EQCIN (pág. 2 do ID954703), protocolado sob o documento n. 06616/20, de 20.10.2020, onde o Instituto enviou cópias da Planilha de Proventos e a retificação do Ato Concessório de Reforma.

**4. Análise técnica**

**4.1. Do cumprimento da Decisão n. 0061/2020-GABEOS (págs. 1-3 do ID933744)**

8. Houve o cumprimento do item I da Decisão n. 0061/2020-GABEOS (págs. 1-3 do ID933744), uma vez que o IPERON apresentou a documentação retificada, qual seja, ato concessório retificado, constante à pág. 7-8 do ID954703, indicando que militar faz jus a remuneração na proporção 30/30 (trinta por trinta avos), e a nova planilha de proventos, também retificada, constante às págs. 9-11 do ID954703, conforme determinação da Decisão Monocrática n. 0061/2020/GCSEOS (págs. 1-3 do ID 933744).

9. Cumpre mencionar que o item II, foi parcialmente cumprido, haja vista não ter sido enviada a publicação do ato retificado. Todavia, a publicação do ato foi consultada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

no Diário Oficial do Estado de Rondônia e juntado aos autos à pág. 1-2 do ID959355, restando comprovada a devida publicação legal.

10. As providências do item I e II foram atendidas, ainda levando em consideração que a documentação foi protocolada tempestivamente conforme item 3 e o Ofício nº 1882/2020/IPERON-EQCIN (pág. 2 do ID954703), conclui-se que a Decisão n. 0061/2020-GABEOS foi cumprida em sua integralidade.

### 5. Dos Proventos

Base de Cálculo	Valor	Aferição
- Proventos proporcionais ao tempo de serviço e paridade.	R\$ 5.664,62 (pág. 9-11 do ID954703)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Verifica-se, a partir da planilha de proventos de págs. 9-11 de ID954703, que os proventos foram fixados corretamente na proporção de 30/30 (trinta por trinta avos), de acordo com a fundamentação legal que basilar o ato concessório.

11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 7. Conclusão

12. Constatando-se que as providências indicadas na Decisão n. 0061/2020-GABEOS constante às págs. 1-3 do ID933744 foram devidamente cumpridas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –IPERON, por meio dos documentos autuados às págs. 1-12 do ID954703, pugna-se pelo registro do Ato Concessório de Reforma nº 1, de 9.1.2019, publicado no DOE n. 021 em 1º.2.2019 (págs. 44-45 e 42-43 do ID 879736), que foi retificado pelo Ato nº 191/2020/PM-CP6, publicado no DOE n. 194 de 2.10.2020 (págs. 1-2 do ID959355), com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com fulcro no Art. 42, §1º, da Constituição Federal/88, c/c os artigos 89, II; 96, II e III;99, V; 102, I, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82, c/c os artigos 1º, §1º e 26, da Lei nº 1.063/2002; artigo 1º da lei nº 2.656/2011 e Lei Complementar nº 432/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

---

**8. Proposta de encaminhamento**

12. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, considerar **regular e apto a registro** o Ato Concessório de Reforma nº 1, de 9.1.2019, publicado no DOE n. 021 em 1º.2.2019, que foi retificado pelo Ato nº 191/2020/PM-CP6, publicado no DOE n. 194 de 2.10.2020, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 7 de dezembro de 2020

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 7 de Dezembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4